

272

O CERCEAMENTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO AO VOTO DO CONDENADO CRIMINALMENTE À LUZ DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA. *Deise da Silva, Monica Ovinski de Camargo (orient.) (UNESC).*

Dentre as suspensões dos direitos políticos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, estabelece o art. 15 a seguinte: “*condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos*”. Este efeito constitucional da sentença condenatória transitada em julgado tem como consequência jurídica direta a restrição da cidadania do condenado, o que no aspecto técnico fere uma das funções declaradas do Sistema Penal, que é a de prevenir delitos, por meio da ressocialização. O objetivo principal da presente pesquisa é compreender as razões do cerceamento do direito ao voto do condenado criminalmente à luz da Criminologia Crítica. Para tanto a presente pesquisa divide-se em três etapas. Primeiramente, examina-se conceitos nucleares do *Labelling Approach*, teoria da Criminologia Crítica. Em seguida, a partir do resgate histórico das Constituições brasileiras, de 1824 até a de 1988, estuda-se as razões políticas do cerceamento do direito ao voto do condenado criminalmente. Por derradeiro, analisa-se criticamente estas razões, em cotejo com os fundamentos do *Labelling Approach*, expostos na primeira fase. A metodologia aplicada consiste basicamente em pesquisa bibliográfica doutrinária, legal e jurisprudencial. Os resultados asseveram que o sentenciado é estigmatizado pelo Sistema Penal, sofrendo, além das consequências decorrentes da pena, a perda de parte substancial de sua cidadania, o que dificulta sua reinserção social e afeta o reconhecimento de sua identidade social. A inexistência política do condenado é também responsável pelo abandono da questão penitenciária pelas autoridades públicas, que implicam na falta de compromisso com a efetivação da legislação de execução penal. A abordagem da Criminologia Crítica mostrou-se de extrema relevância para que se pudesse compreender as razões que levam o Estado a cercear o direito ao voto do condenado criminalmente, com a observância do cumprimento invertido das funções declaradas do Sistema Penal.